



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3016
DE 10/11/2025

Altera a redação do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.890, de 05/01/2023, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caconde e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.890/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II – Para o servidor designado para responder pela atividade de Agente de Contratação, Comprador e Pregoeiro será devida a gratificação no valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da referência “I” do quadro de escala de vencimento previsto no anexo I da presente Lei, considerando a complexidade técnica, o volume de trabalho e o risco jurídico inerente à função.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 10 de novembro de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 10/11/2025.
Notificado os interessados na data supra mencionada.